



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

LEI Nº 1873/2017

PUBLICADO DOEMC

Edição nº 222 Página(s) 001
Data 22 / 03 / 2017
Geisa do Lago Franco Correa
Secretária de Governo

Dispõe sobre a reserva de vagas, nos estacionamentos do município de Campestre, para os idosos e dá outras providências.

O Povo do Município de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de 5% (cinco por cento) das vagas existentes nos estacionamentos no município, conforme determina o Art. 41 da Lei 10.741/03 e a Resolução 303/08 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo Único - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 2º Na consecução desta Lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a apresentação da credencial autorizativa, definida pela Resolução 303/08 e emitida pelo departamento responsável pelo trânsito em nossa cidade.

Parágrafo Único – O executivo definirá, no Decreto de regulamentação da presente Lei, o departamento responsável pela emissão da credencial de que trata o caput deste Artigo.

Art. 3º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o departamento de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Art. 4º As vagas reservadas aos veículos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/08 do CONTRAN.

Art. 5º O cômputo de 5% (cinco por cento) das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcadas no solo e sinalizadas nos pontos eqüidistantes dos externos.



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Rua Coronel José Custódio, 84, Centro Campestre – MG

- Art. 6º Nos pontos eqüidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do Art. 181, da lei 9503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.
- Art. 7º A autorização prevista no Art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do departamento emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades:
- I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;
 - II – rasurada ou falsificada, e
 - III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.
- Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campestre, 20 de Março de 2017.

Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal